AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.684 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Eliel F. Roriz Júnior

"Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no material de expediente da Administração Pública Direta e Indireta no município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Luziânia, deverão utilizar, exclusivamente, observada a disponibilidade existente no mercado e preço compatível, papel reciclado em todo material de expediente.

§ 1º. Considera-se reciclado o papel produzido com tecnologia específica, utilizando em sua composição aparas de pré-consumo e de pós consumo, conforme normatização vigente.

§ 2º. Entende-se material de expediente: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens, correspondências e material análogo.

§ 3º. Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel branco não reciclado, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará autorizado a adquirir esse último em quantidade suficiente.

§ 4º. Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas e qualidade requeridas para o uso a que se destina.

Art. 2º. Os entes do artigo anterior, poderão utilizar até 20% (vinte por cento) de papel branco não reciclado para os serviços que, pela sua natureza ou exigência legal, imponham a utilização desse tipo de papel.

§ 1º. A aquisição de papel previsto no caput deverá ser precedida de justificação fundamentada.

§ 2º. Deve-se ainda, na aquisição de papel branco, quando for o caso, priorizar empresas que utilizem matéria prima de área de reflorestamento.

Art. 3º. No rodapé de todo documento expedido com papel reciclado, deverá estar impresso a seguinte expressão: ***Luziânia tem responsabilidade ambiental.***

Parágrafo único. A expressão prevista no caput deverá ser impressa no rodapé com fonte *Arial, tamanho 8, em negrito e itálico* e estar emoldurada com borda externa.

Art. 4º. Ofícios, memorandos, mensagens, textos de lei, projetos, anteprojetos, seus anexos e toda documentação análoga deverão ser impressos em ambas as faces do papel, sempre que necessário.

Parágrafo único. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias de margens invertidas nas páginas pares (margem espelho).

Art. 5º. Os papéis brancos não reciclados disponíveis atualmente em estoque deverão ser utilizados até o seu esgotamento.

Parágrafo único. Se até a data marcada para a lei entrar em vigor houver estoque remanescente de papel branco não reciclado, poderá ser extrapolado o percentual previsto no artigo 2º, caput, mediante justificação fundamentada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 18 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária